LEI Nº 1.380/2008

Altera o número de Empregos que especifica no âmbito da Administração Direta do Município de Cambará e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu JOSÉ SALIM HAGGI NETO Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado o número de empregos a ser preenchido, conforme convênios ou ajustes similares firmados com os Governos Federal e Estadual para implantação e execução do Programa de Saúde da Família – PSF, da Administração Direta do Município de Cambará, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área de saúde pública, conforme:

DENOMINAÇÃO
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MÉDICO

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei o Anexo:

I - Quadro de Pessoal Isolado do PSF;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de convênios ou ajustes similares firmados com o Governo do Estado do Paraná e o Governo Federal para implantação e execução do Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 4º - As Equipes do PSF - Programa de Saúde da Família Do Município de Cambará, são compostas obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Lei de criação do PSF e Lei Municipal nº 1.313/2006, acrescida no respectivo Quadro de mais 02 (dois) Médicos.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal Isolado do Programa de Saúde da Família do Município de Cambará é o constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei e da Lei n º 1.313/2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

pjm/pclb

ANEXO I
Parte Integrante da Lei nº 1.380/2008

QUADRO DE PESSOAL ISOLADO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO	Nº DEEMPREGOS	SALÁRIO	C.H.S	REQUISITOS
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
MÉDICO - PSF	02	4.400,00	40	• Curso Superior em Medicina; • Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

ANEXO II

Parte Integrante da Lei nº 1.380/2008

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO

I - realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
II - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;

III - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

IV - realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;
V - realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
VI - realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
VII - aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva;
VIII - realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
IX - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
X - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
XI - promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
XII - verificar e atestar óbito;
XIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
XIV - supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
XV - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
XVI - identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
XVII - realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

I - conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica;
II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;
IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde;
V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vinculo de confiança, de afeto de respeito;
VII - resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica;
VIII - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;
IX - prestar a assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
X - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;
XI -promover ações inter-setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;
XII - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito á saúde e suas bases legais;
XIII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
XIV - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
XV - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
XVI - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
XVII - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
XVIII - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional;
XIX - participar da realização do cadastramento das famílias;
XX - participar da identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
XXI - executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicilio e na comunidade;
XXII - participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial;
XXIII - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa;
XXIV - participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
XXV - participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados;
XXVI - incentivar o aleitamento materno exclusivo;
XXVII - orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
XXVIII - realizar o monitoramento, dos casos de diarréia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança;
XXIX - realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;

XXX - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação;
XXXI - colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória;
XXXII - Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
XXXIII - orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas;
XXXIV - realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
XXXV - estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
XXXVI - realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XXXVII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ANEXO III

Parte Integrante da Lei nº 1.380/2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PSF POR REGIÃO

PSF – ÁREA 04		
MICRO ÁREA	LOCALIDADES – ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS
EQUIPE 04	VILA SANTA RITA (PARTE)	11
	CENTRO	
	CONJ.RESIDENCIAL ALBANO	
	BERGAMASCHI	